PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2016

DISPÕE SOBRE OS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES POR VEREADORES AO PODER EXECUTIVO.

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º do art. 146 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º – Fica modificados o art. 140 e parágrafo único, os §§ 2º e 3º do art. 142, e o inciso XIX do art. 185 da Lei Orgânica Municipal de Pouso Alto, passando os mesmos a vigorarem com as seguintes redações:

"***Art. 140.*** *É prerrogativa do Vereador apresentar requerimentos ao prefeito ou a qualquer de seus auxiliares diretos, por intermédio da presidência da Câmara, independente de aprovação do plenário, solicitando informações ou documentos relacionados às matérias elencadas no art. 34-C, e outras informações relacionadas aos atos, normas, projetos, registros, receitas e despesas da Administração Municipal, os quais deverão ser fornecidos no prazo fixado no § 2º do art. 142 desta lei.*

Parágrafo único. *A recusa ou o não atendimento ao requerimento no prazo legal, ou a prestação de informação falsa, constituem, no caso do prefeito, infração político-administrativa, sujeita a responsabilização."*

"***Art. 142.*** *Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

[. . .]

§ 2º. *É fixado em 7 (sete) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito e demais responsáveis pelos órgãos da Administração prestem às informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal.*

§ 3º. *O não atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, em conformidade com a legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação, sem prejuízo da eventual responsabilização por infração*

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)
PROTOCOLO GERAL 0000140
Data: 12/04/2016 Horário: 12:31
Administrativo

político-administrativa."

*"**Art. 185.** Ao Prefeito compete privativamente:*

[. . .]

XIX - prestar à Câmara as informações solicitadas na forma do artigo 140, bem como apresentar respostas às suas indicações e requerimentos, dentro do prazo fixado no § 2º do art. 142."

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, ___ de _____ de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Lei Orgânica tem como principal objetivo regulamentar o procedimento para solicitação de informações por vereadores ao Poder Executivo.

Originariamente a Lei Orgânica previa a exigência de aprovação destes pedidos pelo plenário da Câmara como condição para seu envio ao Prefeito. Porém, com a entrada em vigor da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o direito de obter do poder público quaisquer informações de interesse coletivo passou a ser garantido a qualquer cidadão, dispensando até mesmo justificativa para o pedido.

Esta lei é uma regulamentação do inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, segundo o qual "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade".

Sendo assim, não é razoável que seja mantida uma restrição ao pedido de um vereador, que é representante da comunidade, e titular da prerrogativa de fiscalização dos atos do poder público municipal.

Em verdade, entendemos que a exigência de aprovação pelo plenário é até contrária aos princípios da Constituição Federal, que privilegia a transparência dos atos de todo gestor público, e também contempla a garantia do direito às informações públicas.

Ademais, ao regulamentar os pedidos de informação dos deputados e senadores ao governo federal, a CF não exige aprovação do plenário das respectivas Casas, razão pela qual inexiste um paralelo no Legislativo Federal que justifique a manutenção desta obrigatoriedade.

Por isso, na revisão da Lei Orgânica aprovada pela Câmara em 2012, já foi inserida esta possibilidade de dispensa da aprovação do plenário para

envio de pedidos de informação de vereadores ao Executivo, sendo fixado o prazo de 20 dias para atendimento. Em paralelo, foi mantida a possibilidade de apresentação de requerimentos para serem submetidos ao plenário, com redução deste prazo para 7 dias.

Considerando ser incoerente este sistema, propomos que seja fixada uma única norma, dispensando-se definitivamente a deliberação do plenário, e dando a todo Vereador o direito de encaminhamento direto de pedidos de informação ao Prefeito e seus Secretários, através de simples ofício do Presidente da Câmara, e com aplicação do prazo de 7 dias para atendimento.

Com isso, acreditamos estar contribuindo para fortalecer as prerrogativas do Poder Legislativo e reforçar o poder de fiscalização dos vereadores.

Com estas explicações, contamos com a aprovação de todos os colegas vereadores à presente proposição.

Pouso Alto, 11 de abril de 2016.

MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA

Vereador

CLÁUDIO JOSÉ VIANA

Vereador

JOSÉ PASSOS TEIXEIRA

Vereador